



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROCESSO N.º 50.111
PARECERES N.ºs 50.111

Ofício DA nº 074/2.011

Assis, 11 de Abril de 2.011.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
Número..... 66718 Data 13.04.11
Horário..... 15.57
Responsável.....

040/2011

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei 034/2.011

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 034/2011 através do qual o Executivo propõe alteração na Lei nº 5.359, de 28 de Fevereiro de 2.010 que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto de Lei.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Cidadania
Saúde Ed. Cultural Esportes e Turismo
Câmara Municipal de Assis 19/04/2011
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 034/2.011)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

Considerando que mediante a Lei nº 5.359, de 28 de Fevereiro de 2.010 foram alterados dispositivos da Lei nº 3.979 de 11 de Dezembro de 2.000 que criou o Conselho Municipal do Idoso de Assis,

Considerando, no entanto, que com a referida Lei a composição do Conselho Municipal do Idoso não constou paritária, ferindo assim a Lei Federal nº 8.842 e a Presidente do referido Conselho solicitou-nos a sua modificação,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., o incluso Projeto de Lei nº 034/2.011, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, através do qual o Executivo propõe alteração de dispositivos da Lei nº 5.359, de 28 de Fevereiro de 2.010 que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Abril de 2.011


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

040/2011

PROJETO DE LEI Nº ~~242-011~~

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.359, de 28 de fevereiro de 2010, que normatiza a composição do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.359, de 28 de fevereiro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da sociedade civil, incluindo o segmento de usuários.

§ 1º. A composição dos membros do Conselho Municipal do Idoso terá representante dos seguintes segmentos:

Representantes do Poder Público:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- 1 (um) representante da Diretoria Regional da Educação do Estado;
- 1 (um) representante da UNESP - Universidade Estadual Paulista de Assis;
- 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Segurança Pública.
- 1(um) representante da Secretaria Estadual de Relações do Trabalho. – SERT.

Representantes da sociedade civil:

- 3 (três) representantes de instituições de Longa Permanência devidamente estabelecidas no município de Assis;
- 2 (dois) representantes dos movimentos sociais;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
 - 1 (um) representante dos usuários devidamente matriculado em Universidade aberta à 3ª idade, localizada no município de Assis.
- 1(um) Representante do Conselho Estadual de Segurança, - CONSEG.
- 1 (um) Representante das Universidades Particulares de Assis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 34/2.011

- § 2º. Os representantes do segmento pertencente aos movimentos sociais e da Universidade aberta à 3ª idade, deverão ser usuários dos programas existentes.
- § 3º. Os representantes da sociedade civil, não poderão manter vínculo empregatício ou de parentesco em 1 grau com os representantes do segmento do governo e / ou da administração pública municipal."
- Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Abril de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.359, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.010.

Proj. Lei nº 006/2.010 - Autoria Vereador José Aparecido Fernandes

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.979, de 11 de dezembro de 2000, que Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 3979, de 11 de dezembro de 2000, que "cria o Conselho Municipal do Idoso", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes do Poder Público, por representantes da sociedade civil e por representantes do segmento dos usuários."

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3979, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

Parágrafo Único. Os membros que comporão o Conselho Municipal do Idoso serão representados pelos seguintes segmentos:

Representantes do Poder Público

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Fundo Social de Solidariedade;
- IV. Câmara Municipal de Assis; ✓
- V. Universidade Aberta à Terceira Idade (UNESP)

Representantes da Sociedade Civil

- I. Asilo São Vicente de Paulo;
- II. Lar dos Velhos;
- III. Associação Abrigo a Idosos;
- IV. Clube da Terceira Idade;
- V. Associação Comercial e Industrial de Assis;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.359, de 28 de Fevereiro de 2010.

Representantes de Usuários:

- I. Programa Agita Assis;
- II. Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- III. Programa Melhor Idade (UNIMED);
- IV. Clube da Terceira Idade;
- V. Universidade Aberta à Terceira Idade

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.979, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A substituição de membros, órgãos, instituições e programas que compõem o Conselho Municipal do Idoso, dar-se-á na forma estabelecida no seu Regimento Interno."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.153, de 16 de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de fevereiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Secretário Municipal de Assistência Social
Publicado no Departamento de Administração, em 28 de Fevereiro de 2010.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 040/2011
PARECER Nº 50/2011

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.359 de 28 de fevereiro de 2.010, que normatiza a composição do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, introduz alteração na Lei nº 5.359, de 28 de fevereiro de 2.010, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso, propondo alterações nos artigos especificados no projeto em epígrafe, inserindo alterações na sua composição, atendendo dessa forma a pedido da direção do Conselho Municipal do Idoso.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta, nos termos do artigo 53, § XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

É o parecer.

Assis, 19 de abril de 2011.

121



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico